



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

LEI Nº 1.413/97

- EM, 23 JULHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que serão observadas a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1998, juntamente com os anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas a níveis de preços em junho de 1997.

Art. 3º - O Poder Executivo mediante Decreto procederá a atualização monetária a preços de dezembro de 1997 os valores do orçamento e opcionalmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1998.

§ Único - A atualização do que trata este artigo será feita com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice, caso este não se mantenha.

SEÇÃO I Das Receitas Municipais

Art. 4º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a) dos tributos de sua competência;
- b) de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência, possa vir a executar;

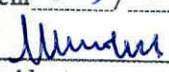
CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em

05/08/97


Presidente



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

- c) de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- d) de empréstimos e financiamentos com prazos superior a 12 meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- e) empréstimos tomados com antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

- a) fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- b) carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- c) os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- d) as alterações da legislação tributária;

Art. 6º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá os critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

§ 2º - A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de manter a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais, que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000

JEQUIÉ - BAHIA

SEÇÃO II

Dos Gastos Municipais

Art. 9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

- a) a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para o qual se elabora o orçamento;
- b) os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- c) a receita do serviço quando este for remunerado;
- d) que os gastos de pessoal localizados no serviço, serão projetos com base na política salarial no Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os funcionários estatutários.

Art. 11 - O orçamento do Município, e do fundo, abrangerão:

- a) recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- b) recursos destinados a Sentenças Judiciárias, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.
- c) assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 12 - O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

Art. 13 - O orçamento fiscal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do município e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos nos órgãos municipais com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as metas determinadas no capítulo I e prioridades, em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e financiamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - O Poder Legislativo figurará no orçamento com recursos constitucionais e constará em suas transferências as proporções fixadas no orçamento com base nas diretrizes desta Lei.

§ Único - As transferências serão efetuadas, conforme a legislação pertinente, excetuando-se as receitas provenientes de convênios, operações de crédito e de outras com destinações específicas.

Art. 16 - O orçamento fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza da despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares especiais.

SEÇÃO I

Do orçamento da Seguridade Social

Art. 17 - O Orçamento da Seguridade Social abrange as entidades e órgãos, bem como fundos, que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 18 - As receitas do orçamento das seguridade social compreenderão:

- a) transferência da receita de receitas do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de convênios e de operações de crédito;
- b) receitas próprias dos órgãos fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 19 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 20 - Os valores do orçamento deverão ser atualizados monetariamente mediante decreto do executivo, a preço de dezembro de 1997, com variação do IGPM ou do índice que o venha substituir valendo ressaltar que os referidos valores referem-se ao mês de junho de 1997.

Art. 21 - Caberá o Poder Executivo firmar convênios com Ministério, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de personalidade jurídica do direito privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento, através de autorização Legislativa.

Art. 22 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade
- IV. Investimento em continuação de obras de saúde, saneamento básico e serviços essenciais.

§ ÚNICO - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

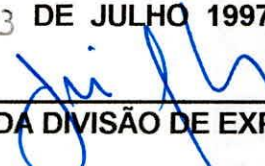
PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

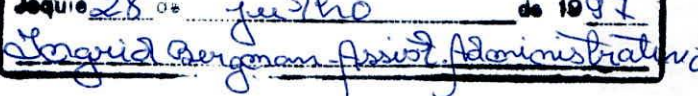
Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 23 DE JULHO DE 1997.


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.413 ÀS FLS.LIVRO LEIS.
EM, 23 DE JULHO 1997.
 DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.413 à fls 113 v 116 livro Leis
número 10
de 28 de julho de 1997
 Ingrid Bergmann - Ass. Administrativa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000

JEQUIÉ - BAHIA

ANEXO ÚNICO PROGRAMA 1998

ITEM	PROJETOS/AÇÕES
01	Aquisição de material e equipamento técnico para Assessoria de Comunicação Social
02	Implantação do Plano Diretor Urbano e conseqüentes investimentos necessários (Recursos da PMJ)
03	Manutenção dos trabalhos nos diversos projetos em andamento (Recursos da PMJ)
04	Aquisição e desapropriação de imóveis para atender às necessidades de alargamento de ruas, praças e implantação de prédios próprios públicos (Recursos da PMJ)
05	Capacitação e treinamento de pessoal da rede municipal de ensino (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
06	Construção de 10 de salas de aulas para atendimento ao ensino pré-escolar e fundamental (zona rural) (Recursos da PMJ e Governo do Estado)
07	Construção de 50 salas de aula para atendimento ao pré-escolar e fundamental (zona urbana) (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
08	Restaurar escolas municipais urbanas e rurais (Recursos da PMJ e Governo Federal)
09	Implantação de parques infantis nos bairros periféricos e distritos (Recursos da PMJ e Governo Estadual)
10	Reforma da Casa da Cultura e aquisição de mais equipamentos (Recursos da PMJ)
11	Construção de diversas praças de esportes com quadras poliesportivas nos bairros (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
12	Manter um calendário de eventos esportivos, culturais e de lazer. (Recursos da PMJ)
13	Incentivos às festas populares (Recursos da PMJ e Governo Estadual)
14	Convênio com SENAI, SESI e SENAC para a realização de cursos profissionalizantes (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
15	Ampliação do programa Plantão Prefeitura (Recursos da PMJ)
16	Participação de todas as campanhas na área de saúde (Recursos da PMJ)
17	Construção de 02 Creches na zona urbana e distritos (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
18	Ampliação de diversos programas desenvolvidos pela SMDS, principalmente o PROAMET - Programa de Apoio ao menor



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000

JEQUIÉ - BAHIA

36	Equipar a zona rural com meios de comunicação eficientes e manter na cidade uma central única de apoio com todas as ambulâncias. Desta maneira haverá centralização dos esforços e uma melhor assistência tanto aos distritos, ao plantão da Prefeitura, quanto à transferência a centros maiores.
37	Elaboração de projetos e aquisição de uma "usina" para viabilizar o destino do lixo urbano, evitando que seja jogado em "lixões" expostos ao tempo, colocando em risco a saúde de toda a população. (Recursos da PMJ e FNS)
38	Criação do Balcão de Empregos (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
39	Manutenção do sistema de cobrança da Dívida Ativa Tributária (Recursos da PMJ)
40	Informatização das Secretarias Municipais (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
41	Prosseguimento do Programa de Incubação de Empresas (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
42	Modernização do Sistema de Limpeza Pública (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
43	Viabilização de convênios com a UESB, visando a cooperação mútua (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
44	Manutenção do Programa de Apoio às famílias Carentes (Recursos da PMJ)
45	Capacitação do funcionalismo municipal (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
46	Manutenção do Programa de Suplementação Alimentar às Famílias Carentes (Recursos da PMJ)
47	Apoio ao Programa de Recuperação de Drogados "SERLIVRE" (Recursos da PMJ)
48	Promoção de eventos e feiras (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
49	Promoção do desenvolvimento auto-sustentado da Microrregião do Lago da Barragem da Pedra (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
50	Construção do Centro de Cultura
51	Construção do Prédio da Câmara
52	Iluminação do aeroporto
53	Construção de 04 (quatro) centros médicos nos Distritos e Povoados
54	Ampliação e implantação do sistema de abastecimento de água nos Distritos e Povoados
55	Construção de uma casa de parto no Distrito de Florestal
56	Construção de casas para servidores da Prefeitura Municipal de Jequié, de baixa renda
57	Construção do mercado do produtor



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000

JEQUIÉ - BAHIA

58	Restauração e ampliação da Casa do Estudante (Salvador)
59	Aquisição de um espaço físico para a ACEJE
60	Implantação de uma área para produção de forrageiras destinada à alimentação de animais de tração
61	Ampliação do Centro de Saúde Sebastião Azevedo e Almerinda Lomanto
62	Aquisição de equipamentos médicos especializados para implantação de serviços não existentes
63	Ampliação e reformas de praças de esportes
64	Aquisição de 02 (duas) ambulâncias
65	Aquisição de 05 (cinco) gabinetes odontológicos
66	Aquisição de 02 (dois) ônibus escolar
67	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.

Handwritten signature in blue ink.